



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI n. 107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Gestão Democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS (REME).

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio estabelecido no artigo n. 206, inciso VI da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996, na Lei n. 4.507/2007 e na Meta n. 19 do Plano Municipal de Educação do Município de Campo Grande-MS, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I - autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V - garantia da descentralização do processo educacional;
- VI - valorização dos profissionais da educação;
- VII - eficiência no uso dos recursos.

Parágrafo único. O órgão colegiado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (Reme) é o Conselho Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º As unidades de escolares serão instituídas como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica da entidade mantenedora.

Art. 3º Toda unidade escolar está sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Art. 4º A gestão das unidades escolares será exercida pelas seguintes instâncias:

- I - diretor escolar;
- II - diretor adjunto, quando for o caso, de acordo com o número de alunos;
- III - conselho escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é o órgão colegiado, instituídos por normas próprias, corresponsável pela gestão da unidade escolar, juntamente com a direção.

Art. 5º autonomia da gestão das unidades escolares será assegurada mediante:

- I - a escolha do diretor e do diretor adjunto pela comunidade escolar, mediante voto direto, secreto e paritário;
- II - a escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o conselho escolar, conforme norma própria;
- III - a garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do conselho escolar;
- IV - a possibilidade de destituição do diretor e do diretor adjunto, após o devido processo legal, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O conselho escolar, o diretor e o diretor adjunto integram a direção colegiada, instância máxima de decisão nas unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º Os diretores e diretores adjuntos das unidades escolares serão escolhidos por meio de eleição direta, pelo voto secreto e paritário, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, quais sejam:

- I - profissionais efetivos e convocados da educação básica;
- II - profissionais efetivos administrativos;
- III - alunos;
- IV - pais.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O processo eleitoral para eleição dos diretores e diretores adjuntos das unidades escolares dar-se-á por eleição direta e contará com a participação da comunidade escolar, observando-se as seguintes condições:

- I - nas unidades escolares com até setecentos alunos regularmente matriculados será eleito somente o diretor;
- II - nas unidades escolares com mais de setecentos alunos regularmente matriculados e/ou três turnos de funcionamento serão eleitos o diretor e o diretor adjunto.

Art. 9º A participação no processo eleitoral nas unidades escolares da Reme será assegurada aos profissionais interessados em candidatar-se à respectiva função, desde que sejam professores e especialistas em educação, efetivos do grupo do magistério municipal, e atendam às condições previstas no art. 16 desta lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Compete à Secretária Municipal de Educação de Campo Grande a designação dos membros da comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Reme, a qual caberá a organização, realização e fiscalização do processo eleitoral.

Art. 11. A comissão de que dispõe o artigo anterior terá a seguinte composição:

I - um coordenador, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação (Semed);

II - um representante da Superintendência de Gestão e Normas (SUGENOR);

III - um representante da Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais (CONOPE);

IV - um representante da Gerência de Gestão da Educação Básica (GGEB);

V - um representante da Superintendência de Gestão das Políticas Educacionais (SUPED);

VI - um representante da Assessoria Jurídica (AJUR).

VII - um representante da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE);

VIII - um representante do Sindicato Campo-Grandense dos Servidores da Educação Pública.

Parágrafo único. A organização interna para a realização dos trabalhos eleitorais, com a designação de funções dos membros, será da competência da comissão, tratada em reunião específica.

Art. 12. Caberá à comissão especial do processo eleitoral as seguintes atribuições:

I - organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas unidades escolares da Reme;

II - estabelecer o calendário eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - receber, analisar, homologar as inscrições deferidas dos candidatos às respectivas funções e publicar o ato de homologação no Diogrande;

IV - comunicar, por escrito, ao profissional interessado, o indeferimento de inscrição no processo eleitoral, e assegurar-lhe prazo para recurso;

V - orientar e apoiar as comissões eleitorais das unidades escolares da Reme, no desempenho e nas atribuições concernentes à realização do processo eleitoral;

VI - acompanhar o processo eleitoral nas unidades escolares da Reme;

VII - receber, analisar, julgar os recursos e indicar relator para a emissão de parecer, se for o caso;

VIII - homologar o resultado final do processo eleitoral, de acordo com o resultado apurado em cada unidade escolar.

Art. 13. As comissões eleitorais das unidades escolares, tratadas no inciso V do artigo anterior, serão criadas e organizadas sob a coordenação da comissão especial, atuarão diretamente na realização e fiscalização do processo eleitoral nas unidades e terão a seguinte composição:

I - um membro representante do conselho escolar;

II - um professor efetivo;

III - um servidor efetivo, integrante da equipe pedagógica;

IV - um servidor efetivo do grupo administrativo;

V - um aluno com idade mínima de dez anos;

VI - um pai/mãe ou responsável legal de aluno.

Art. 14. Caberá à comissão eleitoral da unidade escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - organizar e coordenar, nas unidades escolares, as eleições, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei;

II - assegurar a divulgação das propostas de administração elaboradas pelos candidatos;

III - criar mecanismos que assegurem a participação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar no processo eleitoral;

IV - elaborar a relação dos votantes, por meio de listas específicas, com a identificação dos nomes dos pais ou do responsável legal, dos alunos, dos professores, da equipe pedagógica e dos profissionais administrativos;

V - cumprir o cronograma estabelecido para as eleições;

VI - encaminhar a ata final das eleições à comissão especial do processo eleitoral, em até 24 horas depois do encerramento do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. A participação no processo eleitoral de que se trata esta lei é assegurada ao servidor efetivo do grupo do magistério municipal, por meio de inscrição e atendidas às seguintes condições:

I - ser profissional efetivo e estar no exercício do magistério municipal há pelos menos cinco anos;

II - estar no exercício do magistério municipal, no mínimo há um ano, na unidade escolar onde pretende concorrer à função de diretor e/ou diretor adjunto;

III - possuir formação superior em nível de licenciatura plena e ser pós-graduado na área da educação;

IV - ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 16. Fica impedido de inscrever-se para eleição na mesma chapa de diretor e diretor adjunto o servidor que:

I - tenha até o 3º grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II - faça parte da comissão especial do processo eleitoral ou da comissão eleitoral da unidade escolar;

III - seja readaptado provisória ou definitivamente;

IV - tenha sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa, ainda que em órgão distinto da Administração Municipal, cabendo a Assessoria Jurídica (AJUR) da Semed expedir declaração;

V - tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição, cabendo a Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária da Semed expedir declaração.

Art. 17. O profissional interessado em candidatar-se a uma das funções eletivas da unidade escolar deverá formalizar, por meio de requerimento, direcionado à comissão especial do processo eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

I - diploma de nível superior com licenciatura plena;

II - certificado de curso de pós-graduação na área de educação;

III - Registro Geral (RG);

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - título de eleitor;

VI - comprovante de quitação eleitoral;

VII - declarações citadas nos incisos IV e V do artigo 17, quando necessário;

VIII - certidões negativas expedidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Estadual de 1º e 2º graus – Cível e Criminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Justiça Federal;
- c) Justiça Eleitoral;
- d) SERASA;
- e) SPC.

§1º Os documentos constantes dos incisos de I a IV deste artigo devem ser apresentados em cópias simples.

§2º No requerimento de inscrição, dirigido ao coordenador da comissão especial do processo eleitoral, deve constar o nome da unidade escolar em que pretende ser candidato e a função pleiteada.

§3º Quando o interessado em participar do processo eleitoral for candidato a diretor da unidade escolar com mais de setecentos alunos, o requerimento de inscrição deverá ser apresentado com o requerimento de inscrição do candidato a diretor adjunto, com o qual formará uma chapa, a ser identificada com denominação própria e pelos nomes dos respectivos candidatos.

§4º O requerimento assinado pelo interessado e os demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e encaminhados à comissão especial do processo eleitoral.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 18. Para concorrer às funções de diretor e de diretor adjunto das unidades escolares com mais de setecentos alunos ou com três turnos de funcionamento, os postulantes formarão chapas nos termos mencionados nesta lei, constando os seus respectivos nomes e a função almejada nas eleições.

Art. 19. O profissional interessado em se candidatar à função de diretor ou de diretor adjunto das unidades escolares, deverá solicitar inscrição para concorrer somente naquela onde estiver no exercício do magistério municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Fica vedada a inscrição para mais de uma função e/ou para mais de uma unidade escolar.

§ 2º O profissional com lotação em mais de uma unidade escolar da Reme somente poderá ser candidato em uma das unidades de lotação.

Art. 20. O candidato que infringir as disposições desta lei terá cassada a candidatura e responderá pelos atos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DOS VOTANTES

Art. 21. Os integrantes de cada comunidade escolar com direito a voto no processo eleitoral das unidades escolares são os seguintes:

I - os profissionais das unidades escolares do quadro permanente de profissionais municipais, inclusive aqueles que estiverem em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza;

II - os alunos com idade mínima de dez anos de idade, regularmente matriculados e com frequência regular na unidade escolar;

III - o pai ou a mãe ou o responsável legal dos alunos regularmente matriculados na unidade escolar;

IV - os professores convocados em regime de suplência acima de sessenta dias consecutivos.

§ 1º Quando o votante pertencer a mais de um segmento da mesma comunidade escolar terá direito a votar uma única vez.

§ 2º O pai ou a mãe ou o responsável legal, independente do número de filhos ou representados numa mesma unidade escolar, terá direito a um voto.

§ 3º O pai ou a mãe ou o responsável legal, que tenham filhos ou representados regularmente matriculados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.

§ 4º O profissional da educação que exerce funções em mais de uma unidade escolar poderá exercer o direito de votar em cada uma delas.

§ 5º O direito de votar é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22. Caberá à comissão eleitoral escolar organizar, acompanhar e fiscalizar a participação dos candidatos em reuniões de campanha com a comunidade escolar das unidades escolares, para a apresentação dos projetos de gestão escolar e discussão sobre eles.

Art. 23. É permitido ao candidato:

- I - uso de rede social e veículos de comunicação;
- II - apresentação de propostas de trabalho por meio de folders ou debates.

Art. 24. É vedado ao candidato:

- I - uso de aparelho de som que possa atrapalhar o andamento das aulas na unidade escolar;
- II - o recebimento ou o oferecimento de donativos, brindes, prêmios e sorteios ou a utilização de outro meio, cujo objetivo seja a captação de votos, em desrespeito ao princípio da isonomia;
- III - a promoção de algum evento para a comunidade, com fins eleitorais;
- IV - a menção ofensiva aos demais concorrentes ou membros da comunidade envolvida;
- V - o desrespeito ao período de campanha eleitoral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral escolar, no exercício das atribuições que lhe compete, ao constatar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidades que possam ser atribuídas a um dos concorrentes para conseguir vantagem eleitoral, deverá cassar a candidatura do infrator.

Art. 25. O período de campanha eleitoral terá início dez dias antes da data designada para a realização das eleições.

CAPÍTULO VIII DOS FISCAIS

Art. 26. Cada candidato ou chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação à comissão eleitoral das unidades escolares da Reme, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 27. Poderá atuar como fiscal o integrante da comunidade apto a votar, vedada a indicação de aluno menor.

Art. 28. A comissão especial do processo eleitoral para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Reme deverá solicitar a indicação de um técnico da Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento da votação.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 29. Caberá à comissão eleitoral das unidades escolares da Reme a designação de mesas receptoras de votos, necessárias à realização das eleições, com a indicação de, no mínimo, dois mesários escolhidos entre membros da própria comissão ou integrantes da comunidade.

Art. 30. Os candidatos, familiares e fiscais não poderão integrar as mesas receptoras.

Art. 31. Compete às mesas receptoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - organizar os trabalhos de votação;
- II - observar a lista dos votantes habilitados por segmento e conferir os nomes de acordo com o documento de identificação com foto;
- III - zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação;
- IV - autenticar, com rubricas, as cédulas de votação, se o processo eleitoral ocorrer por esse sistema;
- V - solucionar, com a comissão eleitoral escolar, as dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;
- VI - lavrar a ata de votação.

Art. 32. O voto será secreto e direto, e terá valor paritário, distribuído nas unidades escolares nos seguintes percentuais:

- I - 25% assegurados aos profissionais do grupo do magistério;
- II - 25% assegurados aos profissionais pertencentes ao grupo de profissionais administrativos;
- III - 25% assegurados aos alunos;
- IV - 25% assegurado aos pais e/ou responsável legal.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 33. A comissão eleitoral escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e fiscais, com registro na ata do resultado da apuração.

Art. 34. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior percentagem dos votos válidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Em caso de candidatura única, será exigida a maioria simples dos votos válidos.

Art. 35. Concluída a apuração, a comissão eleitoral escolar lavrará a ata do resultado final, com o percentual de votos de cada candidato, o quantitativo de votos válidos, nulos e brancos, e divulgará o nome do candidato eleito.

Art. 36. Depois da conclusão dos trabalhos, a comissão eleitoral das unidades escolares da Reme encaminhará a ata do resultado final das eleições para a comissão especial do processo eleitoral dos diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Reme.

Art. 37. As cédulas eleitorais utilizadas no processo eleitoral serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas unidades de votação, sob a responsabilidade da administração da unidade escolar, durante 180 dias.

Art. 38. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício na Reme de Campo Grande - MS;

II - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III - maior titulação na área da educação, considerados, pela ordem, doutorado e mestrado.

Art. 39. O candidato que se sentir prejudicado com o resultado das eleições, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 horas, contadas a partir do horário de divulgação do resultado final.

Parágrafo único. O recurso de que se trata o “caput” desse artigo deverá ser apresentado por meio de requerimento dirigido ao coordenador da comissão especial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

processo das unidades escolares da Reme, mediante documentos comprobatórios.

Art. 40. A comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Reme terá o prazo de três dias úteis para julgamento do recurso, a partir da data do recebimento.

CAPÍTULO XI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 41. A comissão especial de que se trata esta lei fará a homologação do resultado final das eleições, e divulgará os nomes dos candidatos eleitos por meio de publicação no Diogrande.

CAPÍTULO XII DO MANDATO

Art. 42. O mandato do diretor e do diretor adjunto das unidades escolares da Reme de Campo Grande será de quatro anos, permitida a reeleição quantas vezes forem de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único. As eleições reguladas por esta lei serão realizadas a cada quatro anos, no último bimestre antes do término do mandato.

Art. 43. Em caso de vacância na função de diretor e/ou do diretor adjunto, conforme o caso, o Prefeito Municipal de Campo Grande designará substituto pró-tempore, indicado pela Secretária Municipal de Educação, para que uma nova eleição seja realizada no prazo de até noventa dias.

§ 1º Em caso de vacância da função de diretor das unidades escolares que possuem diretor adjunto, esse assume a função do diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Caso o período restante do mandato for inferior a seis meses, o substituto será designado para cumprir o restante do mandato na direção escolar.

Art. 44. O diretor e/ou diretor adjunto das unidades escolares poderão ser dispensados da respectiva função com a consequente perda do mandato, por ato do Prefeito Municipal de Campo Grande, quando verificadas as seguintes situações:

I - deixar de cumprir os princípios e atribuições estabelecidas na proposta pedagógica e no regimento escolar ou violação aos dispositivos do estatuto dos servidores;

II - ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado administrativamente e profissionalmente, mediante o devido processo legal que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 45. O Prefeito Municipal de Campo Grande, por indicação da Secretária Municipal de Educação, e atendidos os requisitos previstos no artigo 44 desta lei, designará profissional habilitado para exercer a função de diretor ou diretor adjunto de unidade escolar, em caráter temporário ou até a realização de um novo processo eleitoral, quando:

I - não houver candidato eleito a diretor e/ou diretor adjunto em unidades escolares da Reme;

II - houver a inauguração ou a instalação de unidades escolares, cujo funcionamento ocorra em período distinto do processo eleitoral da Reme;

III - houver o afastamento definitivo do diretor e/ou do diretor adjunto de unidade escolar da Reme.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 46. As eleições para as unidades escolares da Reme serão convocadas por edital, publicado no Diogrande.

Art. 47. Fica assegurado ao diretor e ao diretor adjunto, em exercício na unidade escolar no ano de 2017, o direito a candidatar-se ao primeiro pleito eleitoral da Reme.

Art. 48. Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Reme, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal